

sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais”) e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”); (cc) **Plano de Distribuição:** observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, § 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição; (dd) **Coleta de Intenções de Investimento:** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura de Emissão, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Companhia (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, observada a quantidade total de Debêntures e as Debêntures Adicionais, estas se emitidas, será definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Companhia ratificará (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O Procedimento de Bookbuilding deverá observar o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão; (ee) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; (ff) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (gg) **Demais Termos e Condições:** as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão. (ii) A autorização a quaisquer dos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, incluindo seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento a Escritura de Emissão para ratificar a taxa final dos Juros Remuneratórios, o número de Séries e a colocação ou não das Debêntures Adicionais na(s) respectiva(s) série(s), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ao final do Procedimento de Bookbuilding, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 - Segmento CETIP UTVM, a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta; (iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. (iv) Ratificar a celebração, em 6/07/2017, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0192.1 (“Contrato”), para a aquisição de 650 vagões, entre a Rumo Malha Norte S.A., controlada da Companhia, e o BNDES, com garantia de fiança bancária contratada pela Malha Norte, a qual é garantida pela Companhia, na qualidade de devedora solidária da sua controlada. Nada mais havendo a tratar. Curitiba, 12/09/2019. Beatriz Primon de Ornelas Cereza - Secretária da Mesa. JUCEPAR nº 20194745961 em 18/09/2019. Protocolo: 194745961 de 13/09/2019. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

101378/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Mademape Indústria Madeireira Ltda Epp torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Fabricação de artefatos diversos de madeira instalada à Av. Ricieri Bernardi, 635, Campina Grande do Sul, Paraná.

100681/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Mademape Indústria Madeireira Ltda Epp torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de artefatos diversos de madeira instalada Av. Ricieri Bernardi, 635, Campina Grande do Sul, Paraná.

100683/2019

MERCODATA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 00.606.458/0001-99 NIRE 41203275075

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 10/10/2019

DATA, HORA E LOCAL: Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da sociedade, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Antonina, n.º 840, Centro, Esquina com a Avenida Barão do Rio Branco, CEP: 85.812-040. **CONVOCAÇÃO:** Dispensam-se as formalidades de convocação, por todos os sócios comparecerem, estando cientes do local, data e hora, e ordem do dia, em conformidade com o § 2º do art. 1.072 do Código Civil/2002. **PRESEÇA:** Sócios que representam a totalidade do Capital Social: **CRISTALINO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 18.553.120/0001-81, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207658866 por despacho em sessão de 15 de julho de 2013, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Tom Jobim, n.º 326, Casa 308, Condomínio Tom Jobim, Bairro Country, CEP: 85.813-410, município de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ELCIO OTONIEL DA SILVA**, brasileiro, convivendo em união estável, empresário, natural de Caçador-SC, nascido em 11/10/1969, residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, n.º 326, Casa 308, Condomínio Tom Jobim, Bairro Country, CEP: 85.813-410, município de Cascavel, estado do Paraná, RG n.º 4.323.895-7 SSP/PR e CPF n.º 600.378.909-30, **JBMX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 18.550.023/0001-35, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207658858 por despacho em sessão de 15 de julho de 2013, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, n.º 2.687, apartamento 702, Ed. Privilege – Torre I, Centro, CEP: 85.812-020, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ALBERTO CE**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Rio do Oeste-SC, nascido em 29/07/1963, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 2.687, apartamento 702, Ed. Privilege – Torre I, Centro, CEP: 85.812-020, município de Cascavel, estado do Paraná, RG n.º 3.541.452-5 SSP-PR e CPF n.º 479.131.509-04 e **MATRINXÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 18.550.058/0001-74, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207658998 por despacho em sessão de 15 de julho de 2013, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Santa Helena, n.º 30, Complemento Quereña 31, Residencial Gramado II, Bairro Cataratas, CEP 85.818-760, neste ato representada pelo seu sócio administrador **LUCIO GEZIEL DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Caçador-SC, nascido em 16/01/1971, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, n.º 30, Complemento Quereña 31, Residencial Gramado II, Bairro Cataratas, CEP 85.818-760, município de Cascavel, estado do Paraná, portador da RG n.º 4.283.192-1 SSP/PR e CPF n.º 761.369.499-20. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **ALBERTO CE**; Secretário: **ELCIO OTONIEL DA SILVA**. **ORDEM DO DIA: I** – Decidir sobre a redução do capital social da sociedade limitada, com a consequente alteração do contrato social, observando o disposto no inciso II do art. 1.082 da Lei n.º 10.406/2002; **II** – Decidir sobre a forma que será efetivada a redução de capital prevista no item I e o valor que será reduzido; **III** – Decidir sobre a porcentagem que será reduzida para cada sócio, referente ao capital social. **DELIBERAÇÕES: I** – Entendem os sócios que o capital social se encontra elevado em relação à atividade comercial da empresa, portanto, fica aprovada por unanimidade a redução de capital social com fundamento no inciso II do art. 1.082 da Lei n.º 10.406/2002, conforme segue: **Art. 1.082. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato: I - se excessivo em relação ao objeto da sociedade. II - Os sócios aprovam, por unanimidade, o valor da redução de capital em R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais). Fica aprovado que a redução de capital se dará por meio da transferência para os sócios da participação societária no valor total de **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais) que a **MERCODATA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**, possui junto às seguintes empresas: **CRISTALINO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.553.120/0001-81, com sede em Cascavel-PR, conforme registro no Balanço Patrimonial, em conta específica do grupo investimentos; **JBMX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.550.023/0001-35, com sede em Cascavel-PR, conforme registro no Balanço Patrimonial, em conta específica do grupo investimentos; **MATRINXÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.550.058/0001-74, com sede em Cascavel-PR, conforme registro no Balanço Patrimonial, em conta específica do grupo investimentos; **III** – Diante da aprovação da redução de capital na empresa **MERCODATA ENGENHARIA DE**